EDITAL SEC Nº 09/2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SELEÇÃO DE ESTUDANTES EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DA BAHIA A SEREM INSERIDOS NO ÂMBITO DO **PROJETO ESTADUAL DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PROGRAMA MAIS FUTURO)**

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e o Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, torna pública a abertura das inscrições, confirmações e atualizações de informações, exclusivamente, para os estudantes do ensino superior presencial interessados em participar do **Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro)**, no período conforme quadro apresentado no **item 5** deste Edital, como parte das ações voltadas para o atendimento dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia.

1. DO PÚBLICO ALVO

Estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial nas Universidades Públicas Estaduais, **desde que não tenha concluído qualquer outro curso de nível superior** e que esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme marcos regulatórios e orientações complementares definidos para o Programa Mais Futuro.

2. DOS PERFIS DOS BENEFICIÁRIOS

Os estudantes interessados na participação do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), na modalidade Bolsa Auxílio, deverão identificar no momento da inscrição o enquadramento a um dos perfis indicados abaixo:

2.1 Perfil Básico: estudantes com registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) em município localizado **até a distância de 100km** (cem quilômetros) do *campus* de matrícula e frequência do curso superior.

2.2 Perfil Moradia: estudantes com registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) em município localizado a uma distância **superior a 100km** (cem quilômetros) do *campus* de matrícula e frequência do curso superior, e que mudou de domicílio para frequentar o curso, ou conforme definição constante no **Item 6.2 - b** deste Edital.

2.3 Perfil Complementar: estudantes beneficiários de auxílio estabelecido por atos normativos de instituições estaduais de Ensino Superior ou de entes federativos diversos que atendam aos critérios estabelecidos pelos perfis Básico ou Moradia, conforme definido no **inciso VI do Art. 5º** da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.

2.3.1 O Perfil Complementar atende ao estudante que for beneficiário de bolsa concedida pelas instituições mencionadas no item anterior. O candidato elegível só deverá fazer jus ao valor correspondente à diferença entre o valor máximo pago por perfil do Auxílio Permanência e a referida bolsa, desde que esta seja inferior ao Auxílio estipulado por esta Lei.

3. DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PERFIS

3.1 Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação das Universidades Públicas Estaduais, **desde que não tenham concluído qualquer outro curso de nível superior**, que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - manifestar interesse em participar do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), por meio de formulário, *online*, disponibilizado através do endereço eletrônico http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante;

II - possuir renda familiar *per capita* mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo;

III - possuir renda familiar total mensal de até 03 (três) salários mínimos;

IV - ter registro, individual ou familiar, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), atualizado no prazo máximo de até 02 (dois) anos, e, se for o caso, atender cumulativamente os procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

V - não ter qualquer tipo de vínculo empregatício;

VI - estar regularmente matriculado, exclusivamente, em curso de graduação presencial em Universidade Pública Estadual e possuir percentual de frequência mínima aceitável, adstrito aos critérios e regulamentos estabelecidos pelas respectivas Universidades integrantes do projeto estadual de auxílio permanência (Programa Mais Futuro);

VII - não ter concluído qualquer outro curso de nível superior;

VIII - não ser titular de bolsa estágio do Poder Público Estadual, ou outro(s) auxílio(s), exceto nas hipóteses previstas no **inciso V** do **art. 5º** e no **art. 7º** ambos da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.

4. DOS VALORES DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

O Auxílio Permanência corresponderá ao valor de **R$ 400,00** (quatrocentos reais) para o **Perfil Básico**, **R$ 800,00** (oitocentos reais) para o **Perfil Moradia** e valor variável para o **Perfil Complementar**, sendo este, até o valor máximo correspondente à diferença entre o Auxílio Permanência e o auxílio percebido, conforme exposto no inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, observado o limite dos valores estabelecido para cada Perfil de Beneficiário.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão no Sistema *Online* do Programa Mais Futuro, através do endereço eletrônico - http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante, no período indicado no cronograma resumido abaixo, contemplando o 2º semestre letivo:

Universidade	Ação	Data / Período
Universidade do Estado da Bahia (UNEB) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	Publicação do Edital 2025.1	26/04/2025
	Período de Inscrição	28/04 a 28/05/2025
	Processo de Homologações*	29/04 a 13/06/2025
	Vinculação ao Auxílio**	Maio/2025

* O processo de homologação poderá ocorrer concomitante com o período de inscrições, desde que o estudante tenha atendido todas as exigências deste Edital.
** Desde que cumpridos todos os requisitos, sob a responsabilidade exclusiva dos estudantes, para o processamento regular e finalização do cadastramento bancário definido pela instituição financeira.

5.2 Em nenhuma hipótese será aceito inscrições fora do prazo.

5.3 Para inscrever-se, o interessado deverá:

I - realizar a inscrição *online* através do preenchimento dos dados do formulário e anexação dos documentos estabelecidos no **item 6** deste Edital, em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos em Lei;

II - após confirmação da inscrição, o candidato receberá um número individual de inscrição (Protocolo), que servirá como comprovante da inscrição.

5.4 O ato da inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, assim como das suas alterações promovidas pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016 e do presente Edital, aceitando as condições e responsabilizando-se, inclusive judicialmente, pelos atos auto declaratórios, neles contidas.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Todos os candidatos deverão anexar cópias digitalizadas dos documentos listados abaixo, em formato PDF, JPEG ou JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB:

I - Carteira de Identidade ou documento oficial com foto, ou equivalente. Caso o número do CPF não conste no documento de identificação, deve-se juntar o comprovante de CPF num mesmo arquivo;

II - Folha Resumo do registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que deverá estar carimbada e assinada pelo órgão responsável pelo fornecimento das informações, e na ausência de carimbo, o servidor responsável deverá registrar o número da matrícula funcional e assinar.

II-A. O documento do CadÚnico disponibilizado *online* não é válido para inscrição, por não constar a discriminação da Renda *Per Capita* da Família, o que impossibilita outros encaminhamentos junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB).

III - Comprovante de matrícula emitido/disponibilizado no semestre vigente, juntamente com o histórico acadêmico atualizado **em um só arquivo**;

IV - Comprovante de Residência em nome do estudante, mãe, pai, avós, responsável legal e/ou terceiros;

IV-A. Comprovante de residência (apenas são aceitas contas de Água, Luz, Gás ou Telefone) emitido nos últimos 3 meses, contrato de aluguel reconhecido em cartório **ou** acrescentado do confere com original;
IV-B. Comprovante de Residência apresentado em nome de avós deverá estar acompanhado da Certidão de Nascimento para efeito de comprovação do vínculo familiar;
IV-C. Comprovante de Residência em nome de terceiros, deverá constar cópias do CPF e da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto e quando necessário e/ou solicitado pela universidade, acrescentado do confere com original;
IV-D. No caso o Contrato de aluguel esteja em nome do estudante, deverá constar cópias do CPF e da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto do proprietário ou locatário do imóvel.

V - Declaração de inexistência de vínculo empregatício e de não estar cursando e nem ter concluído outro curso de nível superior (**Anexo II**);

6.2 Os candidatos ao Perfil Moradia deverão apresentar, adicionalmente e obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) O estudante deverá apresentar o comprovante de residência anterior, da mesma cidade/município da Folha Resumo do CadÚnico, seguindo as orientações presentes no **item 6.1**.

b) O estudante que apresentar o registro do CadÚnico individual, deverá apresentar comprovante de residência também em seu respectivo nome.

c) No caso do estudante não ter mudado de domicílio, poderá manifestar interesse através de declaração de necessidade de mudança de residência (**Anexo III**), ficando obrigado a realizar a atualização do documento de comprovação de residência, para homologação pela universidade, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o primeiro pagamento do auxílio**, sob pena de não recebimento das próximas parcelas ou suspensão ou cancelamento do auxílio.

6.3 Caso os comprovantes de endereço de que trata a **alínea "a"** do **item 6.2** deste Edital estejam em nome de terceiros, será necessário anexar também a Declaração de Residência (**Anexo IV**) devidamente assinada pelas partes, constando cópias do CPF e da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto equivalente do(s) declarante(s), e quando necessário e/ou solicitado pela universidade, acrescentado do confere com original.

6.4 Para efeito de comprovação de residência, tratado no item anterior, o estudante poderá utilizar os seguintes documentos **em nome de terceiros** (acrescidos do CPF e da Carteira de Identidade): **(i)** Contrato de Aluguel reconhecido em cartório **ou** acrescentado do confere com original; **(ii)** Declaração da Universidade (quando o estudante for morador da residência universitária); **(iii)** Contas de Água, Luz, Gás ou Telefone, emitido nos últimos 3 meses.

6.5 Os candidatos ao Perfil Complementar deverão apresentar, adicionalmente e obrigatoriamente, Declaração atual carimbada e assinada pelo setor responsável pela assistência e permanência estudantil da sua respectiva Universidade, que o fornecerá quando solicitado pelo estudante.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

A documentação exigida será analisada e homologada pelas Comissões de Seleção, equipes correlatas, ou setor responsável pela assistência e permanência estudantil de cada Universidade, observando o **item 6** do presente Edital.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA INSCRIÇÃO

É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento regular, **durante** e **após** o período de inscrição, no Sistema de inscrição *online*. Isso deverá ser feito através do mesmo endereço utilizado no momento da inscrição: http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante.

9. DO RESULTADO

A lista dos estudantes homologados será disponibilizada pela **Secretaria da Educação (SEC)**, em articulação com as Universidades e divulgada por cada uma das respectivas instituições em seus portais eletrônicos, observando o **cronograma detalhado provisório** (**Anexo I**) estabelecido neste Edital e informações complementares a serem divulgadas no decorrer do processo. O resultado também será divulgado e o acesso disponibilizado para os estudantes através de consulta à inscrição no endereço http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante.

10. DOS RECURSOS

10.1 O prazo de recursos será de 02 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do resultado, Lista de Homologados pelas Universidades.

10.2 Para interpor recurso o estudante deverá imprimir formulário específico para esta finalidade diretamente no Sistema de Inscrições *Online* (**Anexo V**), a ser acessado no *link* http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante, preencher, digitalizar e enviar juntamente com documentos necessários para subsidiar a análise do recurso e entregar no setor indicado pela assistência e permanência estudantil da universidade, exclusivamente para o e-mail indicado pela equipe da universidade, escrevendo no "Assunto": RECURSO CONTRA RESULTADO seguido do nome do estudante. (Exemplo: "RECURSO CONTRA RESULTADO | Antônio de Almeida Júnior").

10.3 Os recursos serão avaliados pela Pró-Reitoria, Comissão Especial, Grupo de Trabalho ou Equipe de Trabalho equivalente em cada instituição, responsável pelo processo de homologação do Auxílio Permanência

(Programa Mais Futuro), que, quando julgar necessário, encaminhará ao **Comitê Executivo do Programa** para decisão, ficando sob a responsabilidade de cada Universidade informar à SEC eventuais alterações das listas finais dos contemplados.

10.4 O resultado dos recursos será incluído no Sistema do Mais Futuro pela SEC e divulgado pelas Universidades, após a devida análise e decisão, conforme **cronograma detalhado provisório (Anexo I**) deste Edital e informações complementares divulgadas pelas Universidades.

10.5. O estudante que interpor recurso, precisa acompanhar o resultado, pois em caso de "deferimento" do recurso, **deverá** realizar as atualizações necessárias no Sistema do Programa, dentro do prazo estipulado para essa etapa. **Caso não seja atualizada as correções dentro do prazo, o recurso será automaticamente indeferido / cancelado, perdendo assim a validação do deferimento.**

11. DO TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Aceite de inscrição reconhecendo as exigências do Programa, assim como, o Termo de Compromisso do estudante serão unificados e validado digitalmente no Sistema do Mais Futuro no decorrer do processo de inscrição e homologação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A SEC encaminhará a cada Universidade Estadual a lista para divulgação com a indicação da agência bancária, em que os estudantes deverão comparecer para recebimento do cartão de pagamento de benefício portando documento de identificação com fé pública.

12.2 O estudante que tiver sua inscrição homologada pela Universidade e validada pela SEC, e que tenha cumprido com todos os critérios de elegibilidade previstos nos marcos legais e neste Edital, receberá, mensalmente, o valor equivalente ao respectivo perfil para o qual foi homologado, considerando o seu vínculo no Auxílio Permanência.

12.3 Os créditos não sacados pelos estudantes beneficiários pelo período de **90 (noventa) dias**, implicará na **suspensão do benefício e os valores revertidos pela instituição financeira conveniada em favor da SEC**, para posterior repasse ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza (FUNCEP), ficando o beneficiário sujeito ao cancelamento do seu vínculo junto ao Programa.

12.4 Ocorrendo a suspensão ou cancelamento de que trata o item anterior, a SEC não fará novo pagamento sem que haja solicitação formal do estudante beneficiário, acompanhada da competente justificativa, validada e encaminhada à SEC exclusivamente pela Universidade a qual o estudante está vinculado.

12.5 A periodicidade do pagamento do auxílio permanência será de 08 (oito) meses do ano calendário civil, ao estudante beneficiário inserido no perfil básico, e de 12 (doze) meses do ano calendário civil, ao estudante beneficiário enquadrado no perfil moradia. Poderá, excepcionalmente, ser acrescido o pagamento de até 4 (quatro) meses do ano calendário civil ao estudante beneficiário do perfil básico, desde que comprovada situação de ameaça a sua permanência na universidade, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 13.458/2015, alterado pela Lei 14.360 de 01 de setembro de 2021.

13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

13.1 Conforme os **arts. 11 e 12** da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, o pagamento do Auxílio Permanência ao estudante beneficiário será imediatamente suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, quando forem constatados:

I - incorreções nas informações cadastrais do beneficiário, assim como a falta de regularização e/ou atualização quando solicitados;

II - ausência de apresentação de documentação comprobatória, a ser solicitada a qualquer tempo, nos termos do Regulamento ou por manifestação da SEC através da equipe gestora ou Comitê Executivo;

III - o alcance do prazo de 2/3 (dois terços), limitado a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), do período de duração total do curso em que estão regularmente matriculados, estabelecido para a percepção do Auxílio Permanência, ressalvadas as exceções previstas em Lei;

IV - o acúmulo indevido de benefícios, observada as exceções específicas previstas em Lei;

V - mais de 04 (quatro) trancamentos em disciplinas previstas no currículo do curso, não cumulativos com as reprovações previstas no item VI deste Edital;

VI - mais de 04 (quatro) reprovações em disciplinas previstas no currículo do curso, não cumulativas com os trancamentos previstos no item V deste Edital;

VII - trancamento total, cancelamento ou abandono do curso;

VIII - recusa em assumir vaga disponibilizada de estágio ou projeto vinculado ao curso, ressalvadas as possibilidades elencadas em Lei;

IX - solicitação expressa do estudante beneficiário;

X - descumprimento de critérios para realização de matrícula estabelecidos pela instituição na qual esteja matriculado/a, assim como, para integralização curricular prevista no projeto pedagógico do curso, e/ou matriz curricular, estabelecido para cada período letivo, seja semestral ou anual;

XI – o descumprimento de atualizações de informações cadastrais, indicadas automaticamente pelo Sistema de inscrição *online* do Programa Mais Futuro.

13.2 As Universidade poderão solicitar ao **Comitê Executivo** avaliação de questões referentes à permanência do discente no Programa, assim como referente à casos omissos, devendo, obrigatoriamente nesses casos, apresentar parecer e documentação que fundamente o(s) pedido(s).

13.3 O processo de verificação de elegibilidade, homologação e acompanhamento permanente dos discentes no Programa Mais Futuro ficará a cargo das Instituições Estaduais de Ensino Superior conforme pressuposto no art. 21 da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, e alterações supracitadas.

14. DA CONFIRMAÇÃO

O estudante beneficiário do Projeto Estadual de Assistência e Permanência Estudantil (Programa Mais Futuro), selecionado por este Edital assim como pelos Editais anteriores, deverá acessar o sistema, quando solicitado regular ou excepcionalmente pela SEC, para confirmação do seu interesse em continuar no programa, através do *link* http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante, sob pena de ter o benefício suspenso a qualquer tempo, quando não atendido a esta solicitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Às Universidades reservam-se o direito de comprovar veracidade de informações, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar quando o caso requerer, bem como solicitar quaisquer documentos adicionais para solucionar dúvidas ou obter os esclarecimentos necessários, a qualquer tempo, durante ou após o processo seletivo.

15.2 O estudante beneficiário do Auxílio Permanência poderá solicitar desligamento a qualquer tempo, tendo em vista a competência e responsabilidade jurídica do estudante beneficiário, em manter-se ciente e atualizado das informações contidas na **Lei, Decreto** e **Edital** vinculados ao Programa.

15.3 As bolsas obtidas por mérito do estudante em projeto de pesquisa, iniciação cientifica e afins não constituem impeditivo para o recebimento do Auxílio Permanência, acúmulo previsto no art. 7º da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015.

15.4 A inexatidão das declarações, a ausência de qualquer documento ou irregularidade de qualquer natureza, em desacordo com as exigências da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e do presente Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, poderão levar à suspensão ou mesmo ao cancelamento do pagamento do Auxílio Permanência.

15.5 Constatado qualquer indício de fraude, omissão de documentos ou declarações falsas, será apurada a responsabilidade através de sindicância a ser realizada pela instituição universitária à qual esteja vinculado, e caso comprovado tais irregularidades, serão adotadas medidas disciplinares ou administrativas na forma estabelecida nos Regimentos das Universidades Estaduais ou ainda, outras medidas definidas pelo Comitê Executivo responsável pelo Projeto, fundamentado em legislação vigente e pelos órgãos competentes responsáveis por apurações e/ou averiguações adicionais.

15.6 Após regular apuração com direito à ampla defesa, ficando comprovada qualquer irregularidade cometida pelo beneficiário do Auxílio Permanência, o candidato deverá devolver os valores recebidos indevidamente.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo/a Secretário/a da Educação, à luz do **inciso I** do **art. 15** da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e à vista de parecer do Comitê Executivo do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro).

15.8 A conferência e correção dos dados pessoais (Sagres, Sistema Mais Futuro, Receita Federal e Banco do Brasil e outros que sejam necessários à devida regularidade do estudante beneficiários junto ao Programa) durante todo o processo de inscrição, homologação e cadastramento bancário, são de responsabilidade do estudante. Correções que não forem efetivadas pelos estudantes, participantes deste Edital, em tempo hábil quando demandado pela SEC, Universidade ou Instituição Financeira, assim como informado através do registro individual automatizado no próprio perfil de inscrição do estudante, não terão direito a pagamentos retroativos de benefícios definidos a partir do vínculo no Programa.

15.9 Esclarecimentos e dúvidas poderão ser elucidados através dos seguintes contatos:
UNEB | (71) 3612-1413 | progmaisfuturopraes@uneb.br;
UEFS | (75) 3161-8544 | recursomaisfuturo@uefs.br;
UESB | Itapetinga (77) 3261-8664 / (77) 3261-8624 | Jequié (73) 3528-9716 | Vitória da Conquista (77) 3424-8657 / (77) 3424-8685 | programamaisfuturo@uesb.edu.br;
UESC | (73) 3680-5452 | permanencia.proape@uesc.br.

15.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DETALHADO PROVISÓRIO (1º SEMESTRE LETIVO)

Etapas	Datas Preliminares
Publicação do Edital de Inscrição 2025.1	26/04/2025
Período de Inscrição	28/04 à 28/05/2025
Período da 1ª análise de homologação	29/04 à 29/05/2025
Correções das inscrições pelos estudantes	29/04 à 04/06/2025
Finalização do Processo de Homologações	30/05 à 13/06/2025
Publicação da Lista Parcial de Homologados	30/05/2025
Recursos Contra o Resultado das Homologações	16 e 17/06/2025
Publicação da Lista Final de Homologados - pós recursos	30/06/2025

Obs.:

1- O Cronograma poderá sofrer alterações para atender especificidade / particularidade de cada uma das Universidades.

2- Como nos Editais anteriores as homologações poderão ser realizadas de forma concomitante ao Período de Inscrição.

3- Alertamos às UEBA para necessidade de articulação com as equipes de **TI/SAGRES**. Considerando a necessidade de atualização das informações que serão disponibilizadas através da **VIEW**, assegurando a qualidade dos dados que favoreçam o processo de *inscrição* pelos estudantes e de *homologação* pelas Universidades.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E NÍVEL SUPERIOR

Eu,_____,
portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____,
residente no endereço _____, nº
_____, Bairro _____, cidade _____, Estado
_____, declaro, para os devidos fins legais _____
_____ (informar se possui ou não vínculo empregatício)
Bem como, _____
(Informar se possui ou não diploma de nível superior)

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no **Artigo 299 do Código Penal**.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta Declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha exclusão do processo de Seleção do **Programa Mais Futuro**, em qualquer das fases, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: _____, _____ de _____de _____

_____
Assinatura do Declarante

TESTEMUNHAS:

1) _____
Assinatura da Testemunha
Nome:
RG:

2) _____
Assinatura da Testemunha
Nome:
RG:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE MUDANÇA DE RESIDÊNCIA

Através do presente instrumento, **eu**, _____ _____ (nome do estudante), declaro, conforme estabelecido no **Item 6.2**, **c**, do **Edital SEC nº 09/2025**, ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do **AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (MAIS FUTURO)**, e residir no endereço (Rua) _____, nº _____, CEP _____, (município/UF)_____ nesta data, domicílio localizado a mais de 100 (cem) quilômetros do município do *campus* universitário onde estou matriculado no curso regular presencial de _____(nome do curso), na Universidade _____(nome da Universidade), havendo necessidade de mudança de residência para frequentar o referido curso. Ao mesmo tempo, COMPROMETO-ME a:

I. Entregar Comprovante de Residência em novo endereço no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o primeiro pagamento do auxílio**;

II. Providenciar atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), caso não tenha sido atualizado a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar no cancelamento sumário do Auxílio Permanência. Autorizo a Secretaria da Educação a confirmar e averiguar a informação prestada.

_____-BA, ____/____/_____, _____

Local, data, assinatura do estudante.

Na condição de responsável legal, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das condições previstas na Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.

NOME COMPLETO LEGÍVEL	CPF	ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG: _____, CPF: _____, declaro para os devidos fins legais que moro no endereço _____

_____

de propriedade de _____,

portador do RG_____ e CPF_____,

alugado ou cedido, para _____,

portador do RG_____ e CPF_____.

Local e data: _____, ____de_____de_____.

_____ _____

Assinatura do discente ou familiar **Assinatura do proprietário ou locatário**

Obs.: Anexar os seguintes documentos:

1) Cópias do CPF e RG dos declarantes (conferido com o Original);
2) Comprovante de residência (conferido com a original).

*** Documentos possíveis de Comprovantes de Residência:**

- Contrato de Aluguel reconhecido em cartório **ou** acrescentado do confere com original (em caso de contrato, este será acrescido desta *Declaração*, constando números e cópias do RG, CPF e assinaturas do estudante e do proprietário do imóvel / locatário).
- Declaração da Universidade (quando o estudante for morador da residência universitária).
- Contas de Água, Luz, Gás ou Telefone, emitido nos últimos 3 meses (quando em nome de terceiro, acrescido desta declaração, constando números de RG, CPF e assinaturas do estudante e do proprietário do imóvel/locatário, ou seja, declarando que de fato o estudante é residente naquele endereço).

ANEXO V

Formulário para interposição de recurso contra o resultado de homologação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Universidade: _____ Curso: _____ Nº de Matrícula: _____

Estudante da UESB, identificar o Campus: _____

Estudante da UNEB, identificar o Departamento: _____

E-mail:_____ Fone:_____

PERFIL DO BENEFICIO: ( ) AUXÍLIO PERMANÊNCIA ( ) ESTÁGIO

RECURSO
Contra o resultado das homologações.

JUSTIFICATIVA DO ESTUDANTE **(Digitar o recurso, apresentando argumentação lógica e consistente de acordo com o cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Edital. Se necessário, utilize o verso).**

P.S.: Recomenda-se, quando houver necessidade de comprovação, que o estudante anexe documento(s) que subsidiem a análise do assunto ou questão relatada.

_____-BA, ____/____/_____, _____

(Local, data, assinatura do(a) candidato(a) ao Auxílio Permanência)

RECEBIDO em ...../...../2025

por .....

(Assinatura e cargo/função/cadastro do servidor que receber o recurso)